



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO N°
DATA ENTR
HORARIO

4567
02/02/23
14:04
J. Almeida

CÓPIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1995/2022

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Visconde do rio Branco; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art.40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 5º do Projeto de Lei 1995/2022 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 5º- Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art.1 desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, que deverá ser apresentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando da vigência do Regime da Previdência Complementar.

Art. 2º - Esta emenda uma vez aprovada será incorporada ao Projeto de Lei Nº 1995/2022 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 02 de fevereiro de 2023


Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

A referida emenda visa adequar a ementa do artigo para melhor especificar a lei específica.

Tendo a certeza da importância desta alteração proposta ao Projeto supramencionado, peço aos nobres Edis a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 02 de fevereiro de 2023



Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)